

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-Proc.CEE nº 657/75

INTERESSADO: LUIZ ROBERTO GALHARDI

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 939/75; CSG; Aprov. em 17/03/1975; Comunicado ao
Pleno em 02/04/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O Diretor do Colégio Arquidiocesano de São Paulo declara que Luiz Roberto Galhardi, após terminar a oitava série de primeiro grau, fez um ano de estudos nos E.U.A, e requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de primeira série de segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

De fato, o interessado frequentou uma série, no ano de 1974 na Escola Secundária South Miami Júnior High School, Miami, E.U.A,

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Luiz Roberto Galhardi, ao nível da primeira série, do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica bem como em outras disciplinas a critério da escola.

São Paulo, 17 de março de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBELL - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência